



RESOLUÇÃO Nº 221

DE 18 DE JULHO DE 1991

(Revogada pela Resolução nº 234/92)

Ementa: Dar nova redação ao Art. 2º e o Inciso I do Art. 4º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores e Art.13 e Letra “A” do Art. 13 do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “N” do Art. 6º da Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e,
CONSIDERANDO mensagem nº 01/91, emitida por esta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, *ad-referendum* do Plenário deste egrégio Conselho Federal de Farmácia, o Art. 2º e o Inciso I do Art. 4º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-eleitores e Art. 13 letra “A” do mesmo artigo do Regulamento Eleitoral para Conselhos Regionais de Farmácia, que respectivamente passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Assembléia Geral de Delegados-Eleitores, constitui-se na sede do Conselho Federal de Farmácia, no penúltimo sábado de novembro, anualmente, com a reunião dos Delegados-Eleitores, dos Conselhos Regionais de Farmácia. Para o fim específico de eleger o terço renovável dos Conselheiros Federais”.

“Inciso I do Art. 4º - Entre o dia 15/07/91 a 13/08/91, comunicando a abertura de inscrição dos candidatos;”

“Art. 13 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Regional, em edital publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, até 13/08/91, indicando-se: Letra “A” do Art. 13 - Local e data das inscrições, definindo-se abertura: dia 15/08/91 e encerramento, 15 (quinze) dias após a abertura.

Art. 2º - Esta Resolução revoga a Resolução nº 212/90.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de Julho de 1991.

LUIZ ÍTALO NIERO
Presidente

(DOU 19/07/1991 - Seção 1, Pág. 14450)



EDITAL Nº 01
DE 18 DE JULHO DE 1991

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do Art. 3º da Lei nº 3.820/60, estão abertas, a partir de 15 de agosto, as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender aos seguintes requisitos;

- a) ser brasileiro;
- b) não estar proibido de exercer a profissão;
- c) estar quites com a tesouraria do Conselho Regional até a data de encerramento do prazo de inscrição às vagas do terço renovável;
- d) apresentar ficha de identificação, sumário do *curriculum-vitae*;
- e) ter seu requerimento de inscrição, como candidato, deferido pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia.

De acordo com o art. 8º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, o registro dos candidatos ao terço renovável do CFF deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado na Secretaria dos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

As inscrições de candidatos encerrar-se-ão às 18.00 horas do dia 30 de agosto de 1991.

LUIZ ÍTALO NIERO
Presidente